



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/TJPB n° 78, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da elaboração de plano de trabalho das unidades judiciárias, com a finalidade de reduzir a quantidade de feitos conclusos com excesso de prazo e de cumprir as Metas Nacionais 1 e 2 fixadas e divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das Metas Nacionais de produtividade e atuação jurisdicional fixadas, divulgadas e cobradas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça e que *"representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade"*
[https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/sobre-as-metas/;](https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/sobre-as-metas/)

CONSIDERANDO o teor da Diretriz Estratégica 1 do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual as Corregedorias de todos os segmentos da Justiça deverão desenvolver projeto de trabalho junto às unidades judiciárias com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal que evidencia o direito fundamental que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, *"a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"*;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República que erige, dentre outros, o direito/dever de eficiência da Administração Pública, aliado aos da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Corregedoria da Justiça é *"órgão de função administrativa, disciplina, orientação e fiscalização, com jurisdição em todo o Estado e sede na Capital"* conforme disposto no art. 89, do Regimento Interno do TJPB, cabendo-lhe, portanto, nortear e supervisionar tanto a elaboração dos planos de trabalho quanto seu desenvolvimento;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a apresentação de plano de trabalho pelas unidades judiciárias, com o objetivo de promover a supervisão contínua destas, mediante monitoramento do volume de processos conclusos com excesso de prazo há mais de 100 dias, bem como daqueles que aguardam o cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º As unidades judiciárias serão instadas a apresentar o plano de trabalho, por meio de determinação do Corregedor-Geral de Justiça, após análise do relatório de auditagem, de correição ou inspeção ou de auditagem, ou por outro meio que indique a necessidade do acompanhamento de determinada unidade.

Parágrafo único. Consideram-se pontos relevantes para a análise de indicação da Unidade para o fim do *caput* deste artigo as seguintes situações:

I - Possuam média anual superior a 10% do seu acervo, de processos conclusos há mais de 100 (cem dias), nos últimos dois anos.

II - Possuam média de taxa de congestionamento superior a 80%, nos últimos dois anos;

III - Não tenham cumprido as Metas 1 e 2 nos últimos dois anos;

Art. 3º Os planos de trabalho a que se reporta o art. 1º deverão ser apresentados pelo titular da Unidade, pelo juiz designado para o acervo "B" e pelos juízes em substituição.

§ 1º No caso de a designação para substituir na Unidade Judiciária ocorrer por menos de 60 (sessenta dias), caberá ao Juiz titular o cumprimento da obrigação fixada no art. 1º deste Provimento tão logo retorne à jurisdição.

§ 2º Os planos de trabalho deverão ser debatidos e acordados com os servidores em exercício na Unidade Judiciária.

§ 3º Em se tratando de Cartórios Unificados, os responsáveis pela elaboração dos planos de trabalho, solicitarão ao respectivo gestor a adoção das medidas necessárias à garantia da celeridade de tramitação dos processos inseridos nas Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Uma vez editado o plano de gestão e colhido o ciente dos servidores da unidade judiciária, deverá ser juntado ao processo eletrônico instaurado para esse fim, no PJeCor, pelo juiz responsável por sua elaboração.

Art. 5º À vista do plano apresentado, o Juiz Corregedor poderá designar audiência, preferencialmente por videoconferência, para discussão com o Juiz responsável, sobre ações para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Concluída a audiência, será emitido parecer pelo Juiz Corregedor e, em seguida, os autos serão conclusos ao Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 6º Notificado da homologação do plano, o Juiz em exercício na unidade remeterá trimestralmente a evolução das medidas que o integraram.

Art. 7º As ações que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos das unidades judiciárias e sejam de responsabilidade do Tribunal de Justiça deverão ser solicitadas pelo Juiz da Unidade, diretamente à Presidência ou, se for o caso, ao setor responsável, com menção expressa no plano de trabalho.

Art. 8º Ao final do prazo fixado no plano de trabalho para a obtenção dos resultados e, tendo sido alcançados, em especial a redução dos processos conclusos com excesso de prazo, para até 10% do acervo, o cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2 no ano anterior e a retração da taxa de congestionamento em 20%, o Corregedor-Geral de Justiça determinará o arquivamento do procedimento, sem prejuízo de acompanhamento posterior da manutenção das melhorias.

Parágrafo único. À vista da natureza permanente das ações implementadas neste Provimento, tendentes a assegurar gestão mais eficiente, autônoma e sustentável, a unidade judiciária poderá ser instada a apresentar novo planejamento, caso volte à situação prevista no parágrafo único do art. 1º deste Provimento.

Art. 9º O plano de trabalho paradigma está reproduzido no Anexo Único deste Provimento e poderá ser utilizado pelas unidades, respeitadas suas particularidades e conjuntura, como base para a elaboração a que se refere o art. 1º deste Provimento.

Art. 10. O responsável pela apresentação do planejamento poderá apresentar planos ajustados perante outras iniciativas do Tribunal

de Justiça, desde que vise a tratar pelo menos um dos requisitos do parágrafo único do art. 2º deste Provimento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO - PROVIMENTO CGJ/PB Nº 3/2021

Divulga Plano de Trabalho Paradigma adotado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, com diretrizes gerais para que as unidades judiciárias estaduais possam adaptar às suas realidades individuais e posteriormente executar.

- 1** - Estabelecer forma de trabalho a fim de impulsionar os processos paralisados e conclusos há mais de 100 (cem) dias, com a fixação de rotinas e metas semanais, quinzenais, mensais e trimestrais para os servidores do cartório ou gabinete, com a devida supervisão e orientação do gestor da Unidade, efetivando-se a triagem dos casos por matéria, a fim de aumentar a produtividade;
- 2** - Criação de modelos de minutas conforme o fluxo procedimental de cada tipo de ação de competência da unidade, em especial daquelas que possuam maior número de feitos em tramitação;
- 3** - Realizar reuniões com periodicidade nunca superior a um mês com toda a equipe, para a comunicação dos resultados e discussões dos temas que afetem a prestação jurisdicional, sem prejuízo de outras reuniões que podem ser realizadas, em períodos distintos, sempre que houver necessidade de comunicação. Tais encontros poderão ser registrados em ata, ficando documentado o desenvolvimento do evento e as decisões tomadas.
- 4** - Treinar e supervisionar os estagiários, atribuindo-lhes funções diárias e específicas, a serem definidas pelo magistrado;

5 - Identificar e etiquetar feitos conclusos há mais de cem dias, os inseridos nas Metas 1 e 2 do CNJ, os com sentença proferida e outros de cuja tramitação mais célere dependa a melhoria dos resultados da unidade.

6 - Identificar fases do processo por meio de etiquetas, viabilizando o acompanhamento mais efetivo.

7 - Incorporar as audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais nas rotinas de trabalho da Unidade.

8 - Utilizar as Salas de Atendimento à Distância (SATJ) na inquirição de testemunhas e partes, nos termos da Resolução n. 02, de 14 de janeiro de 2021 do TJPB, e do Provimento n. 01, de 26 de fevereiro de 2021, da CGJ/PB, de forma a reduzir a expedição de cartas precatórias e, conseqüentemente, a duração do processo.

9 - Cobrar a devolução dos processos que ainda tramitam em meio físico em atraso com carga para advogados, além proceder a um criterioso levantamento de eventuais processos extraviados, a fim de serem restaurados, com conseqüente comunicação à CGJ/PB.

10 - Manter controle sobre o correto saneamento de dados (classes e assuntos), em conformidade com as tabelas processuais unificadas do CNJ bem como gerenciamento adequado das filas de trabalho (aguardando análise de secretaria/aguardando análise de Gabinete/aguardando análise de ato inicial), o que evita inconsistências na produtividade da Unidade.

11 - Promover esforço concentrado interno para dar baixa dos processos julgados.

12 - Atribuir responsabilidade e orientar servidores para a prática de atos ordinatórios e de minutas de baixa complexidade, na forma do art. 302 e seguintes do Código de Normas Judicial da

Corregedoria-Geral de Justiça e da Resolução do Conselho da Magistratura n. 04, de 12/08/2019.

13 - Utilizar sistemática de despacho para efeito de citação/intimação/precatória/averbação/ofício, assim como na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, para os mesmos efeitos, quando pertinente (art. 102, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça).